



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRA RECURSO REFERENTE A FASE DE PROPOSTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 20/2023, no âmbito da **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022**, comunica aos respectivos licitantes, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de contra recurso pela empresa **AL CONSTRUCOES E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.**, contra o recurso solicitado empresa concorrente **1. B K TOTOLÓ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA.** No ensejo, informamos que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está à disposição de todos na sede da prefeitura de Santa Mariana bem como no site oficial do município.

Santa Mariana, 31 de janeiro de 2023



Helisson Matama
Presidente

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DE SANTA MARIANA/PR

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 013/2.022

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.026.840/0001-04, com sede na ROD. 160, nº 047 SL 02 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná. Telefone: (43)98424 2250 por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

I - CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS,

RECURSO feito pela da empresa B.K TOTOLO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, pessoa jurídica de CNPJ nº46.168.634/0001-59 que requereu RECURSO contra a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma, ocorre que a nossa empresa demonstrará os motivos de seu inconformismo pelas CONTRARRAZÕES a seguir articuladas:

I.I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a contrarazoante veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

I.II - DO NÃO CUMPRIMENTO REF. A EXIGÊNCIA DO EDITAL

Nos termos do item 8 subitens 8.1.9 - Por se tratar de empreitada por preço global, a licitante deverá oferecer proposta para a execução



completa da obra, com base nos projetos e especificações técnicas fornecidos pela Administração. Do valor ofertado, será obtido percentual de desconto em relação ao preço máximo da licitação, o qual será aplicado **linearmente** em relação aos preços unitários estabelecidos na planilha referencial constante nos Anexos deste Edital, quando cabível.

Ocorre que, essa decisão aplicada da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – A CONTRARAZÃO

A RECORRENTE, que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO confirme a **DECISÃO DE DESCLASSIFICAR** a mesma pelos fatos acima citados, isto posto, em se tratando de procedimento **licitatório**, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do **edital**, que é a **lei** interna que rege o **certame**, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo **licitatório** ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da **Lei 8.666 /93**. Com base no princípio da vinculação ao **edital**, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o **edital** é a "**lei** entre as partes. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de cumprir as exigências necessárias em observância aos termos previstos no **edital**.

A ausência de impugnação do **edital** de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

Também há no edital a exigência de **assinatura de declaração conjunta em que diz no sub item F:**



F) Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório, ANEXO 7 do edital.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que , caso contrário seria simplesmente esvaziar todo o objetivo dos comandos edifícios, com vista da legalidade do certame .

Igualmente, lastreada nas contrarrazões, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha a sua decisão, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Cornélio Procópio 26 de janeiro de 2023.

Atenciosamente

MARCIA SIPRIANA DA
SILVA
MARCONI:75826348968

Assinado de forma digital por
MARCIA SIPRIANA DA SILVA
MARCONI:75826348968
Dados: 2023.01.26 08:40:22 -02'00'

Marcia Sipriana da Silva Marconi
RG: 5.040.937-6
Representante legal

